



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE APRECIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF.PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2022- R.P. N° 031/2022- PRC N° 269/2022

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolado nesta prefeitura, em tempo hábil, sob o n° 1.419, em 20/06/2022, pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.918.483/0001-57, estabelecida na rua Luiz Altemburg Sênior, n°635, bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP: 89031-300.

A Impugnante, em síntese, questiona sobre o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos, considerando o prazo insuficiente, configurando exigências excessivas e restritivas o que impossibilitaria uma maior competitividade.

Solicita a ampliação do prazo para entrega dos produtos, a fim de que a administração pública possa ampliar a competitividade e assim conseguir propostas mais vantajosas, conforme determina as legislações vigentes.

II - DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Em 02 de junho de 2022, o Município de Muzambinho lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 037/2022, cujo objeto consiste no registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para os diversos setores desta Prefeitura, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no edital e seus anexos.

As quantidades informadas no edital são para eventuais fornecimentos parcelados e de acordo com a necessidade do Município, por um período de 12(doze) meses.

Este Município preza e aplica os princípios norteadores da Administração Pública e assim fará na execução da questionada aquisição em pauta.

O cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei n° 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DA CONCLUSÃO:

Considerando que há outros questionamentos ao processo quanta a especificações dos produtos, quanto as informações do portal comprasnet, esta pregoeira revendo o ato convocatório, detectou que há pontos divergentes no edital, tais como prazo de entrega, especificações dos produtos,

Considerando a necessidade de correções e adequações no ato convocatório, a fim de obter êxito no processo de compra, satisfazendo as necessidades da administração municipal, e estando de acordo com o que prevê as legislações inerentes ao processo e,

Considerando também a análise da peça recursal e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, suspendendo a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 037/2022 para ajustes no edital.

O edital será revisado e poderá ser obtido na íntegra, com as devidas correções, no site:www.muzambinho.mg.gov.br.

Muzambinho-MG, 21 de junho de 2022.


Rosiane Donizetti Barbosa
Pregoeira

À Autoridade Competente para conhecimento e posicionamento:

Ciente e de acordo com a posição da Pregoeira

Indefiro a impugnação da empresa Distribuidora Plamax Eireli

Data: 20 / 06 / 2022


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito